



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Segunda-feira • 01 de abril de 2024 • Ano X • Edição Nº 2446



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2024)	2
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2022)	2
PROCURADORIA	3
ATOS OFICIAIS	3
CERTIDÃO (Nº 007/2024)	3
DECRETO (Nº 009/2024)	5
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 006/2024)	9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	13
ATOS OFICIAIS	13
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 20/2024)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2024)

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024/SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 690/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024/SAUDE – Avisamos que na publicação 08 de março de 2024, Ano X, Edição nº 2431, pagina 2, Diário Oficial do Executivo. Onde se lê: Amélia Rodrigues -BA, 08 de março de 2023. Leia-se: Amélia Rodrigues -BA, 08 de março de 2024. As demais informações permanecem inalteradas. Amélia Rodrigues - BA, 01 de abril de 2024.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2022)

PUBLICAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 594/2024
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 2º. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.426.325/0001-10, representado pelo Ilmº. Sr. Secretário Teonis Lins Freitas. CONTRATADO: ADEMÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR. CPF/MF 507.608.075-15. Aditar contrato nº 043/2022/SAUDE, firmado em 07 de abril de 2022, que tem como objeto locação de um imóvel situado no Parque Residencial Portal do Sol (Rua E), bairro do Itapicuru, Amélia Rodrigues – Ba, CEP: 44.230-000, cuja destinação será a utilização do imóvel para acomodação dos residentes que fazem parte do SRT – Serviço de Residência Terapêutica tipo II. Fica prorrogado o prazo contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 07/04/2024 e a encerrar-se em 07/04/2025, sem reajustamento do valor contratual, visando à continuidade da locação. O valor global anual estimado do contrato, com os acréscimos decorrente deste novo aditivo de prorrogação legalmente admitido, passa para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de sorte que os R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) aqui acrescentados serão pagos na forma do quanto estabelecido no contrato primitivo. Data 27/03/2024. Amélia Rodrigues/Ba.

Teonis Lins Feitas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CERTIDÃO (Nº 007/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



PREFEITURA DE
**AMÉLIA
RODRIGUES**
TEMPO DE RECONSTRUIR

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
PORTARIA SEAMA Nº 007/2024

Nome da Empresa: UFV Amélia Rodrigues I LTDA	CPF/CNPJ: 43.370.525/0001-21	Processo nº AAAA/CUOS/007/2024
Nome Fantasia do Empreendimento: UFV Amélia Rodrigues I		
Endereço: Fazenda Campos, SN – Zona Rural, Bairro Campos – CEP 44.230-000, Amélia Rodrigues, Bahia.		
Data da Publicação/Emissão: 01/04/2024.		Validade: 01/04/2026.

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues, Bahia - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 021/2022 em consonância com o **CONDEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **AAAA/CUOS/007/2024; LU/006/2024;**

RESOLVE:

Art. 1º - Certificamos para os devidos fins que a atividade 'UFV Amélia Rodrigues I', a ser instalada no município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, pela empresa **UFV Amélia Rodrigues I LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **43.370.525/0001-21**, estabelecida à **Fazenda Campos, Zona Rural/SN**, está em conformidade com a **Legislação aplicável ao uso e Ocupação do Solo, de acordo com os arquivos, programas e estudos apresentados no Processo nº LU/006/2024, desta forma, concede-se a Certidão de Uso e Ocupação do Solo – CUOS/007/2024**, com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa supracitada, para operar o empreendimento "UFV Amélia Rodrigues I", Código do Município 1.1 AAAA – Atos Autorizativos e Atos Administrativos, bem como E2.7 – Geração de Energia Solar Fotovoltaica (Parques Fotovoltaicos), em uma área de intervenção de área de 3.6145 ha., em conformidade com a Legislação Vigente aplicável ao Uso e Ocupação do Solo e as seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os Programas de Saúde e Segurança dos Trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; II. **Continuam vigentes todas as condicionantes impostas na Licença Unificada, processo nº LU/006/2024;** III. Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



PREFEITURA DE
AMÉLIA
RODRIGUES
TEMPO DE RECONSTRUIR

elaborados por profissionais habilitados, apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e outros documentos similares comprobatórios, como Carteira de Registro de Conselho de Medicina (PCMSO), Carteira do Conselho Regional de Engenharia (CREA), entre outros; **XI.** As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor/técnicos/responsáveis legais, visando à emissão deste ato autorizativo, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade da empresa, na pessoa de seu representante legal, e de seus responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas e Carteiras de Registro anexas ao processo; **XII.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo, e a empresa poderá sofrer sanções penais cabíveis.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais nas Legislações e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 3º - Estabelecer que esta **Certidão de Uso e Ocupação do Solo - CUOS**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais**, nos termos da **Resolução CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas **Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 4º - Este **Ato Administrativo Autorizativo** é válido apenas para a atividade descrito no mesmo, devendo o interessado requerer à SEAMA nova Licença/Autorização quando houver mudança de qualquer natureza no empreendimento, seja ela estrutural, nos produtos ofertados, entre outros.

Art. 5º Esta **Certidão de Uso e Ocupação do Solo - CUOS** trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessárias, não dispensa, nem substitui nenhuma autorização ou documento exigido pelas Legislações Federais, Estaduais e ou Municipais e seus respectivos órgãos.

Art. 6º Esta **Certidão de Uso e Ocupação do Solo - CUOS**, terá vigência a partir da data da sua emissão/publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Amélia Rodrigues, Bahia, 01 de abril de 2024.


João Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal


Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Secretário SEAMA

Praça dos Maçons, nº 30 - Bairro Patronato - Amélia Rodrigues - Bahia - CEP 44.230-000.

DECRETO (Nº 009/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 009, DE 01 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREVISTA NA LEI 14.133/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO a regulamentação do procedimento auxiliar de licitações e contratações públicas por Credenciamento nos termos do Decreto Municipal nº 006/2024,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Amélia Rodrigues, a Comissão Processante das contratações quando executadas por meio de Credenciamento Público:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

- 1. ROGÉRIO COSTA RIBEIRO – PRESIDENTE;**
- 2. DUCIENE BOAVENTURA GUIMARÃES – SUPLENTE;**
- 3. JOELICE MASCARNEHAS SOUZA – MEMBRO;**
- 4. JUSSARA AMORIM DE OLIVEIRA MENEZES – MEMBRO;**

Art. 2º. A Comissão de Credenciamento será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 007/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 01 de abril de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 009, DE 01 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREVISTA NA LEI 14.133/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO a regulamentação do procedimento auxiliar de licitações e contratações públicas por Credenciamento nos termos do Decreto Municipal nº 006/2024,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Amélia Rodrigues, a Comissão Processante das contratações quando executadas por meio de Credenciamento Público:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues
Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.
CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

- 1. ROGÉRIO COSTA RIBEIRO – PRESIDENTE;**
- 2. DUCIENE BOAVENTURA GUIMARÃES – SUPLENTE;**
- 3. JOELICE MASCARNEHAS SOUZA – MEMBRO;**
- 4. JUSSARA AMORIM DE OLIVEIRA MENEZES – MEMBRO;**

Art. 2º. A Comissão de Credenciamento será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 007/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 01 de abril de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 006/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



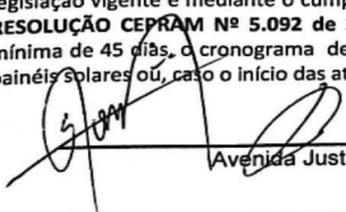
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 006/2024

Nome da Empresa: UFV Amélia Rodrigues I LTDA	CPF/CNPJ: 43.370.525/0001-21	Processo nº LU/006/2024
Nome Fantasia do Empreendimento: UFV Amélia Rodrigues I		
Endereço: Fazenda Campos, SN – Povoado Campos, Zona Rural – Município de Amélia Rodrigues/Bahia – CEP 44.230-000		
Data da Publicação/Emissão: 28/03/2024.		Validade: 28/03/2026.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues - SEAMA, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 705/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 258/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 112/2018, e pelo Decreto 021/2022 em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/006/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença Unificada - LU, com base na Legislação vigente, pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa UFV Amélia Rodrigues I, inscrita no CNPJ 43.370.525/0001-21, com sede à Bairro/Distrito Fazenda Campos, Zona Rural – SN, para implantar e operar a atividade que consta no CNAE secundário da empresa, Cód. 35.11-5-01 – Geração de Energia Elétrica, Código do Município E2.7 – Geração de Energia Solar Fotovoltaica (Parques Fotovoltaicos) On-gride, Processo ANEEL nº 2301065409, com capacidade instalada de 1000 kW de Potência Nominal MWp de Potência Pico kWp 1276, em uma área de 3.6145 M², onde será instalado 2.320 módulos fotovoltaicos e 04 inversores solares com transformador (subestação), localizado na propriedade intitulada como Fazenda Campos, Zona Rural do município, Coordenadas Geográficas: S – 12°24'16.14S e W 38° 46'49.91, conforme consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Operar a Usina de acordo com a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 5.092 de 25 de novembro de 2022; II. Apresentar à SEAMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades do canteiro de obras – fase de instalação dos painéis solares ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta


Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



portaria, comunicar isso expressamente à SEAMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades; III. Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização da SEAMA e dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente; IV. Estabelecer que os documentos para cumprimento das condicionantes desta portaria devem ser protocolados em arquivos físicos/impressos e digitais (enviados através de e-mail oficial – Departamento de Meio Ambiente SEAMA) V. Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de comissionamento e de testes pré-operacionais no cronograma de instalação do empreendimento; VI. As atividades de comissionamento e os testes pré-operacionais somente deverão ser realizadas após implementação de medidas mitigadoras no entorno dos equipamentos a serem testados; VII. Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de manutenção das áreas de servidão ou utilidade pública e estradas de acesso na etapa de operação; VIII. Será necessária a emissão de Licença de Alteração no caso de modificação ou ampliação do projeto original capaz de causar o agravamento de impactos ambientais negativos; IX. Compete ao licenciamento ambiental de empreendimentos solares para a geração de energia elétrica considerar as atividades de comissionamento e de testes pré-operacionais na etapa de implantação, e as atividades de manutenção e estradas de acesso na etapa de operação; X. O âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos equipamentos e produtos, os empreendimentos ou atividades de geração de energia elétrica a partir de fonte solar deverão efetuar a devolução das placas fotovoltaicas, concentradores solares, inversores, baterias e demais materiais elétricos e eletrônicos danificados ou com o término de sua vida útil aos fabricantes ou aos importadores, que darão destinação ambientalmente adequada aos produtos; XI. A destinação ambientalmente adequada de que trata essa condicionante, inclui a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final, nesta ordem de preferência, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança; XII. Na inexistência da empresa responsável pela fabricação dos equipamentos e produtos, além dos fabricantes, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, importadores, distribuidores, comerciantes e empreendedor, conforme estabelecido na Política Estadual de Resíduos Sólidos vigente – Lei nº .12.932 de 07 de janeiro de 2024; XIII. Para definição de acessos, priorizar o compartilhamento entre empreendimentos próximos de modo a evitar abertura de novos acessos e supressão de vegetação; XIV. Apresentar o Programa para fauna, incluindo subprograma específico para o monitoramento da fauna terrestre. Prazo de 90 (noventa) dias; XV. Apresentar o PEA – Programa de Educação Ambiental, incluindo o Programa de Comunicação Social elaborado de acordo com a Lei Estadual nº 12.056/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, Educação Ambiental – PEA, elaborado em consonância com o PGRS; com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019 e em consonância com o PGRS. no prazo de 60 (sessenta) dias; XVI. Apresentar o PGR + GRO – Programa de Gerenciamento de Riscos, e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (programa complementar do PGR) elaborado de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes NR-1, N-9, NR-6. Prazo de 30 (trinta) dias; XVII. Apresentar o PEA - Plano de Emergência Ambiental, elaborado em consonância com o PGR/GRO e NBR 15219. Prazo de 60 (sessenta); XVIII. Apresentar os Memoriais e Plantas de todos os Sistemas Associados aos Empreendimentos Elétricos – SAEE (elétricos, pequenos ramais de gasodutos e outras obras de infraestrutura, comprovadamente necessárias à implantação e operação dos empreendimentos); XIX. Apresentar o Plano de Auto Monitoramento. Prazo de 120 (cento e vinte) dias; XX. Apresentar o registro da Agência Nacional de Energia – nos termos da Lei nº 14.300 de 06 de janeiro de 2022 e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) assim que estiver disponível; XXI. Manter atualizados os Programas de Saúde e Segurança dos Trabalhadores,

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6; XXII. Apresentar o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos conforme determina a legislação vigente, com frequência anual; XXIII. Encaminhar os resíduos sólidos não reaproveitáveis no processo operacional, para instalações de estocagem, tratamento e disposição final adequada; XXIV. Manter e aperfeiçoar periodicamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com a Legislação vigente (Lei Federal 12.305/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal 7.404/2010); XXV. Todos os insumos utilizados no processo operacional, devem ser adquiridos exclusivamente de fontes regulares, com autorizações ambientais pertinentes; XXVI. Fornecer aos colaboradores e obrigar o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; XXVII. Revisar anualmente os Programas/Planos/Estudos e Projetos apresentados; XXVIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados na Lei Federal nº 12.305/2010; XXIX. Apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional atualizado, elaborado em conformidade com a NR-7 e NR-9, e em consonância com o PGR + GRO, acompanhado da Carteira/Cédula do Conselho Regional do (a) médico (a) responsável pela elaboração do Programa. Prazo de 60 (sessenta) dias; XXX. Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser elaborados por profissional habilitado, apresentados com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Carteira do Conselho Regional de Engenharia, CAU, Carteira/Cédula de Registro de Conselho Regional de Medicina (PCMSO), entre outros, a depender do Conselho de Registro do Profissional; XXXI. Todos os Programas, Planos, Relatórios, Plantas, e outros estudos solicitados, deverão ser protocolados em arquivos físicos (impressos) e digitais (encaminhado através de e-mail oficial, em formato PDF); XXXII. As responsabilidades técnicas, administrativas e civis sobre o conteúdo do Parecer Técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor/técnicos/responsáveis legais, visando à emissão desta Licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle de impactos durante a fase de operação, é de responsabilidade do empreendedor, na pessoa de seu representante legal, e de seus responsáveis técnicos, conforme ARTS - Anotações de Responsabilidades Técnicas, anexas ao processo; XXXIII. Requerer previamente a SEAMA a Licença de Alteração – LA, pra o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; XXXIV. Esta Portaria não autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. e) Supressão e ou remoção de vegetação; XXXV. Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. XXXVI. O empreendimento deverá contribuir com ações socioambientais que serão definidas pelos Técnicos do Departamento de Meio Ambiente do município.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

Scanned with CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEAMA.
CNPJ: 13.607.213/0001-28



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais nas Legislações e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - LU é válida apenas para a atividade descrita na mesma, devendo o interessado requerer a SEAMA nova Licença quando houver mudança de qualquer natureza no empreendimento, seja ela estrutural, nos produtos ofertados, atividade, entre outros.

Art. 6º - Essa Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

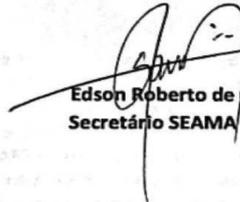
Art. 7º - Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo nenhuma das demais exigências compatíveis com a atividade, que se façam necessárias, não dispensa, nem substitui nenhuma autorização ou documento exigido pelas Legislações Federais, Estaduais e ou Municipais e seus respectivos órgãos.

Art. 8º - A renovação deste Ato Administrativo deverá ser solicitado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antecedentes ao prazo de vencimento.

Art. 10º - Esta Licença Unificada - LU, terá vigência a partir da data da sua emissão/publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Amélia Rodrigues, Bahia, 01 de abril de 2024.


João Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal


Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Secretário SEAMA

Edson Roberto de C. Bacelar
SECRETÁRIO SEAMA-PMAR
MATRÍCULA: 8998

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

Scanned with CamScanner

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 20/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Decreto Nº 20
01/04/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 680.000,00(Seiscentos e Oitenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 868 de 2 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

020901	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.36.00.00.1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	30.000,00
021313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		460.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	460.000,00
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		190.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	190.000,00
		Total da Unidade R\$	650.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	680.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$680.000,00

Dotações Anuladas

020901	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2031	REFORMA DO CENTRO CULTURAL E SEDE DO BMAR		
3.3.5.0.43.00.00.1	Subvenções Sociais		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	30.000,00
021301	SECRETARIA DE SAUDE		



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Dotações Anuladas

021301	SECRETARIA DE SAUDE		
2055	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		20.000,00
3.3.9.0.93.00.00.1	INDENIZACOES E RESTITUIÇOES		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		170.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	190.000,00
		Total da Unidade R\$	190.000,00
021313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
4.4.9.0.52.00.00.1	Equipamentos e Material Permanente		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		460.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	460.000,00
		Total da Unidade R\$	460.000,00
		Valor Total Anulado R\$	680.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

AMELIA RODRIGUES, 01 de abril de 2024

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002